



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

PORTARIA DE N.º 006/2014, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

**"NOMEIA RESPONSÁVEL PELA
FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DESTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
DO CABAÇAL- MT."**

JAIRO MANFRÓI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Servidora LETÍCIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA, responsável pela fiscalização dos contratos em todas as secretarias municipais do município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 08 de janeiro de 2014.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JAIRO MANFRÓI
Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM
08 de Janeiro de 2014
Por: [Assinatura]
Função: [Assinatura]

PAPEL DO FISCAL DE CONTRATO

"...acompanhada e fiscalizada..." aqui o legislador conferiu ao representante da Administração, duas atribuições.

Acompanhar significa estar ao lado, i.e., presenciar o andamento dos trabalhos na fase de execução. Assim, o fiscal deverá montar um cronograma, um método, um sistema, de sorte a marcar presença, em momentos certos, junto à obra, serviço, ou linha de produção.

Fiscalizar tem o sentido de fazer diligências junto ao preposto do contratado, recomendar medidas saneadoras, proceder os devidos registros e comunicar aos gestores os casos de infração, suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual.

Eu Leticia Venâncio Ferreira Lima declaro que fui nomeada como fiscal de contrato no ano de 2014, mais trabalho no setor de contabilidade e tenho varias atribuições e fica difícil para eu acompanhar e fazer os pareceres dos contratos, no ano de 2014 declaro que somente assinei como fiscal, mais não fiz fiscalização das obras e documentação. Declaro também que não tive nenhum curso e nem orientação o que seria ser fiscal de contrato, simplesmente fui nomeada a este cargo.

RESERVA DO CABAÇAL, 18 de Março de 2015



LETICIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DE CABACAL
 CNPJ: 01.367.788/0001-31
 Avenida Mato Grosso, Nº 221 - Centro - CEP 78.265-000
 Telefone: (65)0247-1124
 reservadocabacal@terra.com.br

NOTA DE EMPENHO Nº.: 2329/2014

Tipo do Empenho: 1 - Ordinário
 Data de Contabilização: 24/10/2014
 Competência: 10/2014

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho: 0000000000	Licitação:	Adiantamento: Não
Pré-Empenho: 0016552014	Contrato: Obra:	Subvenção Social:
Processo: 0000000000	Convênio:	Dívida Fundada:
Apenso:		

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
 Dotação: 0105 - 05.001.04.122.0002.2022-3.3.90.39.00.00
 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
 Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
 Função de Governo: 04 - ADMINISTRACAO
 Subfunção de Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
 Programa: 0002 - ADMINISTRACAO
 Projeto/Atividade (Ação): 2.022 - Manut. e enc. com a Sec. de Obras e Serv. Publicos
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
 Elemento: 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recursos: 100000000 - Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor: 755 - J. A. ROSSI - SERVICOS	CNPJ: 04.575.194/0001-04
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, nº 699 - JARDIM SANTA ROSA	Insc. Estadual:
Cidade: S. J. DOS IV MARCOS	Insc. Municipal: 00000000763
Nº. Banco:	Nº. Agência:
	Nº. Conta:
	Telefone: (65)3251-1786

Especificação da Despesa: CONTRATAÇ+O DE EMPRESA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇ+O DE CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL), PRADS (PLANO DE RECUPERAÇ+O DE -REAS DEGRADADAS) E RELATÓRIOS DE VISTORIAS T+CNICAS EM 45 PROPRIEDADES RURAIS

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	20.669,43
Valor Empenhado:	19.000,00
Saldo Atual da Dotação	1.669,43

Valor por extenso: DEZENOVE MIL*****
 REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

Despesa foi empenhada pela importância de R\$ 19.000,00 conforme comprovantes.

RESERVA DO CABACAL - MT, 24 de outubro de 2014.

JAIRO MANFRÓI
 Prefeito(a)

JOSELAINE STEFANELLO MEGUIAS
 Contador(a)
 CRC - CRC-MT 9614/O-2

22.145.5

CHeguei

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DE CABACAL
CNPJ: 01.367.788/0001-31
Avenida Mato Grosso, Nº 221 - Centro - CEP 78.265-000
Telefone: (65)0247-1124
reservadocabacal@terra.com.br

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº: 3490

Data da Liquidação: 24/10/2014

Referente ao Empenho: 2329/2014 Tipo: Ordinário Data do Empenho: 24/10/2014 Referência Apenso Nº:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 0105 - 05.001.04.122.0002.2022-3.3.90.39.00.00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função de Governo: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção de Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0002 - ADMINISTRACAO
Projeto/Atividade (Ação): 2.022 - Manut. e enc. com a Sec. de Obras e Serv. Publicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Subelemento: 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 100000000 - Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor: 755 - J. A. ROSSI - SERVICOS	CNPJ: 04.575.194/0001-04
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, nº 699 - JARDIM SANTA ROSA	Insc. Estadual:
Cidade: S. J. DOS IV MARCOS	Insc. Municipal: 00000000763
Banco: Nº. Agência: Nº. Conta:	Telefone: (65)3251-1786

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	19.000,00
Saldo Anterior:	19.000,00
Liquidação Parcela 1	19.000,00
Saldo a Liquidar:	0,00
Valor por extenso:	DEZENOVE MIL REAIS*****
Proveniente de:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL), PRADS (PLANO DE RECUPERAÇÃO DE -REAS DEGRADADAS) E RELATÓRIOS DE VISTORIAS TÉCNICAS EM 45

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi liquidada pela importância de R\$ 19.000,00 conforme comprovantes.
RESERVA DO CABACAL - MT, 24 de Outubro de 2014.


GILBERTO ANNUNZIATTO
Responsável pela Liquidação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DE CABACAL
 CNPJ: 01367788000131
 Avenida Mato Grosso - 0000221 - Centro
 Telefone 06502471124
 reservadocabaca@terra.com.br

Ordem de Pagamento N° 3663 Data do Pagamento: 11/11/2014
 Ref. Empenho N°: 2329/2014 Tipo: Ordinário Data do Empenho: 24/10/2014 Ref. Processo N°: 0/0000
 Ref. Apenso N°:

ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação: 105 - 05.001.04.122.0002.2022-3.3.90.39.00.00
 Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
 Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
 Função do Governo: 04 - ADMINISTRACAO
 Subfunção do Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
 Programa: 0002 - ADMINISTRACAO
 Projeto/Atividade(Ação): 2022 - Manut. e enc. com a Sec. de Obras e Serv. Publicos
 Elemento de Despesa: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Subelemento: 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA
 Fonte de recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	19.000,00
Saldo Anterior:	19.000,00
O.P. 001 Parcela:	19.000,00
Saldo a Pagar:	0,00

Pague-se a J. A. ROSSI - SERVICOS

CPF/CNPJ: 04.575.194/0001-04 Banco: 748 Agencia: 00805 Cód: 755
 à quantia de: DEZENOVE MIL REAIS Conta: 000000040206 - 0

Proveniente de: CONTRATAÇ+O DE EMPRESA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇ+O DE CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL), PRADS (PLANO DE RECUPERAÇ+O DE -REAS DEGRADADAS) E RELATÓRIOS DE VISTORIAS T+CNICAS EM 45 PROPRIEDADES RURAIS

Despesa paga com recurso da(s) Conta(s):

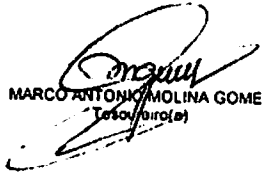
Cód.	Banco	Descrição	N° Conta	Cheque/Doc	Valor
001	001	FPM 22115-5	22115-5	850435	19.000,00
					19.000,00


Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

RESERVA DO CABACAL - MT, 11 de Novembro de 2014.

Credor - _____

RG/DOC: _____


 MARCO ANTONIO MOLINA GOMES
 Tesoureiro(a)


 JAIRO MANFROI
 Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DE CABACAL

CNPJ: 1.367.788/0001.31

Avenida Mato Grosso - 0000221 - Centro

Telefone (065)0247-1124

reservadocabacal@terra.com.br

Nota de pré-empenho nº: 1655/2014

Status: Liberado

Processo:

Especificação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL), PRADS (PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS) E RELATÓRIOS DE VISTORIAS TÉCNICAS EM 45 PROPRIEDADES RURAIS**

Credor: 755 - J. A. ROSSI - SERVICOS

CNPJ/CPF: 4.575.194/0001.04

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO

Nº: 699

Cidade: S. J. DOS IV MARCOS

UF: MT

CEP: 78.275.000

Inscrição Estadual:

Insc. Mun.: 763

Telefone: (065) 3251-1786

Fax: (065) 3251-1786

Banco:

Agência:

Conta:

Dotacao: 105 - Fazer a Manutencao das Atividades Rotineiras da Secretaria de Obras e Servicos Publicos

Orgão/Unidade: 05.001

Função: 04

Sub-função: 122

Programa: 0002

Proj/Ativ: 2022

Categoria: 3390.39.00.00.00

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
164839 - PRESTACAO DE SERVIÇO COM LEVANTAMENTO PLANIAL TIMETRICO URBANO E ELABORACAO DE MAPAS COM BASE CARTOGRAFICA		1,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00

Saldo da dotação:	R\$ 20.669,43	Valor total dos itens:	R\$ 19.000,00
Saldo reservado:	R\$ 19.000,00	Valor reservado:	R\$ 19.000,00
		Valor a reservar:	R\$ 1.669,43
		Valor total dos itens:	R\$ 19.000,00
		Valor a ser empenhado:	R\$ 19.000,00

Valor por extenso: Dezenove mil Reais

Obs.:

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 19.000,00 valor este, utilizado para custeio do referido PRE-EMPENHO No.: 001655/2014 utilizando-se dos comprovantes

RESERVA DO CABACAL, 24 de outubro, de 2014

J.A. ROSSI - SERVIÇOS
 PROPRIETÁRIO
 RUA 7 DE SETEMBRO
 S. J. DOS IV MARCOS
 01.575.194/0001-04

690 JARDIM SANTA ROSA
 131



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABOÇAL-MT

CNPJ 01.367.788/0001-31

Avenida Mato Grosso, nº 221 - Centro - Fone: (65) 3247-1124
 CEP 78.285-000 - Reserva do Cabaçal - Mato Grosso

NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SÉRIE "M-0"

1ª VIA - FISCO

Nº 006748

DATA DE EMISSÃO	DATA DE SAÍDA	HORA DE SAÍDA	NAT. DA OPERAÇÃO	DATA LIMITE PARA EMISSÃO	Nº DE CONTROLE DO CONTRIBUINTE
21/10/14			M-0	31/12/2014	8

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABOÇAL
 ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO - 221
 BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: RESERVA DO CABOÇAL - MT
 UF: MT FONE/FAX:
 CEP: 78265-000
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: CNPJ/CPF: 01.367.788/0001-31
 INSCRIÇÃO MUN. CONTRIBUINTE SUBSTITUTO

FATURA Nº	VENCIMENTO	VALOR	FATURA Nº	VENCIMENTO	VALOR

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALIQ. ISSQN
	VALOR REF 2ª PARTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VANTAGEMENTO PLANIMETRICO URBANO FEITO SISTEMA BUSS E ELABORAÇÃO DE MAPAS DE ESTRADAS DA MUNICIPALIDADE COM BASE CARTOGRÁFICA DETALHADA ESTRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, CONFORME PREÇÃO Nº 11-2014		19.000,00	

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR ISSQN/SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	VALOR TOTAL DA NOTA	19.000,00
--------------------------	-----------------------------------	---------------------	-----------

TRANSPORTADORA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO
			PESO LÍQUIDO

LEONORA S.M. DE PAZES, INCR B EXR LTDA. CNPJ 03.064.892/0007-19 - I.E. 0000000314412-7 AV. CELSO MAZUTTI, Nº 4071 - VILHENA - RO - N. F. F. DE PREST. DE SERVIÇOS SÉRIE M-0 - 2.000-0 VIAS DE 200.001 À 003.000 AJDF 081/2013 DE 18/07/13 P. N. DE RESERVA DO CABOÇAL-MT VÁL. ATÉ 18/07/2015

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R\$
048	001	2939	4	0	22.115-3	0	800	850438	0	R\$ 19.000,00
040	001	2939	4	0	22.115-3	0	800	850438	0	

Pague por este cheque a quantia de DEZENOVE MIL REAIS * * * * * centavos acima

J. A. ROSSI - SERVICOS

ou a sua ordem

11 de Novembro de 2014

[Signature]
 RESERVA DO TABACAL PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 01.567.388/0001-31
 CLIENTE BANCARIO DESDE 12/2000

ARAPUTANGA MI
 00.000.000/3092.16
 AV CASTELO BRANCO, 386
 CLIENTE PJ EMPRESAS II
 CONFECÇÃO: 03/2013

001429398 04885043554 548002211556





ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DE CABACAL

ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2014

(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ -

ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
DISPONIVEL			1.220.954,54	DEPOSITOS			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL		1.220.954,54		CONSIGNACOES		75.927,51	
DISPONIVEL EM BANCOS	1.220.954,54			DE TERCEIROS	75.407,03		
CREDITOS EM CIRCULACAO			15.363,75	DO TESOURO MUNICIPAL	520,48		
CREDITOS A RECEBER		15.363,75		DEBITO DE TESOURARIA			
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	15.363,75			OBRIGACOES EM CIRCULACAO			
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA				OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES		787.017,80	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	240.831,29		
				RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	546.186,51		
				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO			1.236.318,29	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO			
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CIRCULANTE			293.603,69	OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS			
CREDITOS EM CIRCULACAO		293.603,69		PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS			
DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES	293.603,69			PROVISOES TRIBUTARIAS E TRABALHISTAS			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			305.560,31	DIVIDA FUNDADA			
CREDITOS EM CIRCULACAO		305.560,31					
CREDITOS TRIBUTARIOS	234.491,80						
CREDITOS NAO TRIBUTARIOS	71.068,51						
INVESTIMENTOS PERMANENTE			10.043.828,17				
BENS MOVEIS E IMOVEIS		10.043.828,17					
BENS MOVEIS	4.638.016,02						
BENS IMOVEIS	5.405.812,15						
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			10.642.992,17	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE			
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			11.879.310,46	PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
				ATIVO REAL LIQUIDO			
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
SISTEMA DE COMPENSACAO			4.242.504,60	SISTEMA DE COMPENSACAO			
RESPONSABILIDADES POR TITULOS VALORES E BENS		1.153.000,90		TITULOS, VALORES E BENS SOB RESPONSABILIDADE		1.153.000,90	
RECEBIDOS	1.148.710,00			DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADAS		366.167,56	
CONCEDIDOS	4.290,90			DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		2.723.336,14	
DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADAS		366.167,56					
DE RECEITAS	354.167,56						
DE DESPESAS	12.000,00						
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		2.723.336,14					

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DE CABACAL
ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2014



(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)

		em R\$ -	
		ATIVO	PASSIVO
DE DESPESAS		2.723.336,14	
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO		4.242.504,60	TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO
TOTAL DO ATIVO		16.121.815,08	TOTAL DO PASSIVO

Tarcísio Ferrari
TARCÍSIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Joseleine Stepaniello Medeiros
JOSELAINE STEFANELLO MEDEIROS
CRC-MT: 98170-0



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que não houve depreciação, amortização e reavaliação dos bens no exercício de 2014.

Mas que a gestão já está providenciando o processo licitatório para contratação de empresa para realizar um levantamento dos bens patrimoniais do município para assim poder fazer o processo de depreciação, amortização e reavaliação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de março de 2015.


TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Ofício 12/2015

A EQUIPE TÉCNICA
Tribunal de Contas de MT

Assunto: **Envio de informações**

Sirvo-me do presente para informar, a equipe técnica do Tribunal de Contas de MT, composta pelo Auditor Público Externo, Leandro Infantino França, Richard Maciel de Sá, Vitor Gonçalves Pinho e o técnico de Controle Público Externo Alexandre Magno Ribeiro, designados para realizar Auditoria in loco no período de 15/03/2015 a 21/03/2015, conforme ofício nº. 164/2015/ GAB-VAS/TCE-MT, que foi aprovado pela Câmara Municipal e Sancionado pelo Prefeito os Projetos de Lei nº. 549 de 29 de Outubro de 2014, Projeto de Lei nº. 550 29 de Outubro de 2014, que trata da implantação da Ouvidoria e Regulamentação de Acesso a Informação, porém as Leis mencionadas acima não foram implantadas até o momento. Vale ressaltar que não existe ainda Lei que cria o Portal da Transparência. Segue em anexo Lei 549/2014 e 550/2014.

Sendo só para o momento, agradeço a atenção, e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Março de 2015.

PEDRO PAULINO DE SOUZA
Auditor Público Interno – PMRC
Port. Nº 244/2014



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CNPJ.: 01.367.788/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 550 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

“SUMULA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Jairo Manfroí, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte Autógrafo:

A Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, Resolve:

Aprovar nos seus termos o Projeto de Lei nº. 15, de 27 de Maio de 2014, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que se refere o Processo nº. 19/2014, a saber:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Reserva do Cabaçal, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Reserva do Cabaçal:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CNPJ.: 01.367.788/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, 29 OUTUBRO de 2014.


Jairo Manfredi
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CNPJ.: 01.367.788/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 549 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

“SUMULA: DISPÕE SOBRE “REGULAMENTAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Jairo Manfroi, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Município as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º. O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CNPJ.: 01.367.788/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4º. É dever do Município promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município.

Art. 5º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria do Município de Reserva do Cabaçal, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO
Seção I



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CNPJ.: 01.367.788/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

Do Pedido de Acesso

Art. 6º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município por qualquer meio legítimo.

§ 1º. O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria do Município de Reserva do Cabaçal.

II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência do Município; e

IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.


§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

§ 2º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação. 



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CNPJ.: 01.367.788/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou,

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II
Da Tramitação Interna

Art. 9º. O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Ouvidoria do Município de Reserva do Cabaçal, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.


Seção III
Dos Recursos

Art. 10. Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Controladoria Geral do Município, se:

I - o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei. 



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CNPJ.: 01.367.788/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral do Município depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2º. Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria Geral do Município determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 7.692, de 1º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 12. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 13. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II
Das Informações Pessoais

Art. 14. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CNPJ.: 01.367.788/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º. O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou,

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

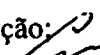
§ 4º. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação: 



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CNPJ.: 01.367.788/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meios documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 16. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.


CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e,

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e 
seus regulamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CNPJ.: 01.367.788/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, 29 OUTUBRO de 2014.


Jairo Manfroi
Prefeito Municipal